PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 768/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 524/2023, de autoria da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Embaixador Câmara Canto, localizada no Bairro Piqueri, que passa a denominar-se Rua Vera Silvia Magalhães, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Cultura e Orçamento Participativo, de Direitos Humanos e Cidadania e de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 10/06/2025, às 01:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **126577394** e o código CRC **1B357D87**.

Matéria DOCREC 429/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 524/2023 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643638.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060
Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003661-2

Informação SMC/AHM/NDL Nº 093301925

São Paulo, 13 de novembro de 2023.

SMC/AHM
Diretoria

Assunto: logradouro - denominação
Proc. SEI: **6010.2023/0003661-2**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Rua Embaixador Câmara Canto** para **Rua Vera Silvia Magalhães** através do Projeto de Lei nº **524/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A justificativa apresentada leva em conta as relações políticas de Câmara Canto dentro da estrutura do Estado no Período do Regime Militar e suas conexões, enquanto embaixador, com a ditadura chilena. A indicação do nome de Vera Silvia Magalhães, militante que atuou em grupos de resistência ao Regime, vai ao encontro do **Programa Ruas de Memória**, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos (**Decreto 57.146/2016**). A proposição encontra-se em consonância com uma das condições previstas de alteração: "*quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos*" (**Lei 14.454/2007, Art. 5º, inciso IV,** texto acrescido pela **Lei 15.717/2013)**.

Todavia, para se fazer efeito, há a exigência de se formalizar a consulta dos residentes ou domiciliados do logradouro sujeito a alteração, o que não encontramos neste expediente. (**Lei 14.454/2007, Art. 5º, §3º,** texto acrescido pela **Lei 15.717/2013)**.

Neste caso, se torna importante a consulta a **SMDHC**, responsável por conduzir o referido Programa.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

Matéria DOCREC 429/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 524/2023 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643638.

CASA CIVIL/ATL
Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM
Diretoria

Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 13/11/2023, às 13:34.

Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) Substituto(a)
Em 13/11/2023, às 13:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **093301925** e o código CRC **E5B9833F**.

Matéria DOCREC 429/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 524/2023 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643638.

Matéria DOCREC 429/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 524/2023 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643638.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Divisão de Logradouros e Edificações
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003661-2

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 092982177

Interessada: Câmara Municipal
Assunto: Projeto de Lei nº 524/2023, de autoria da Vereadora Silvia da B. Feminista, que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Embaixador Câmara Canto, localizada no Bairro Piqueri, que passa a denominar-se Rua Vera Silvia Magalhães. ***Pedido de Subsídios.***

SMUL CASE
Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

*"*Fica alterada a denominação da Rua Embaixador Câmara Canto, localizada no Bairro Piqueri, Cadlog 078069, que passa a denominar-se Rua Vera Silvia Magalhães.*"*

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em azul no Geosampa (092976804), como sendo o logradouro já denominado como Rua "Embaixador Câmara Canto", CODLOG 07.806-9, através do Decreto nº 15.037/78 (fl. 2 do doc. 092982161) e e Decreto nº 15.635/79, situado no setor 077, quadras 367 e 448, no Distrito de Pirituba, na Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 092678156, conforme segue:

1º - é bem público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro como Rua "Embaixador Câmara Canto", através do Decreto nº 15.037/78 e Decreto nº 15.635/79 , e possui o número de CODLOG 07.806-9;

3º - a denominação atual como Rua Embaixador Câmara Canto, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno, não encontrando consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos I, II, III e V do Art. 5º da Lei nº 14.454/07. De acordo com a justificativa apresentada no documento 092678156, a análise quanto ao enquadramento desta alteração nos termos do inciso IV do Art. 5º da Lei nº 14.454/07, regulamentado pelo Decreto nº 57.146/16, é atribuição da Coordenadoria de Direito à Memória e à Verdade, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
Porém, considerando a Lei nº 14.454/2007, ressaltamos que esta é complementada pelo parágrafo 3º do referido artigo 5º:

> "*§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.(Redação dada pela Lei nº 15.717/2013)*"

Considerando o Decreto nº 57.146/2016, ressaltamos que este é complementado pelo Art. 6º:

> *"As alterações de denominação de logradouros residenciais e comerciais serão feitas de forma participativa por meio de ações de mobilização a serem realizadas pelo poder público ou pela sociedade civil nos respectivos territórios."*

Neste caso, não encontramos no presente processo uma listagem ou material indicando a consulta e mobilização participativa junto aos residentes ou domiciliados;

4º - não se aplica;

5º - a denominação proposta "Vera Silvia Magalhães *"* não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, porém, o local já se encontra denominado;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

Informamos que a Rua Embaixador Câmara Canto possui 34 lotes tributados em seu endereço, dos quais seus proprietários, usuários e domiciliados serão impactados financeiramente com a alteração desta denominação, uma vez que precisarão trocar seu endereço na matrícula do imóvel, nas concessionárias de serviços, em serviços bancários e demais correspondências, e em contrato social, nota fiscal e mídias de progagandas para os estabelecimentos comerciais.

Posto isso, concluímos que a propositura nos termos do PL 524/2023, não poderá prosseguir sem a consulta à SMDHC/CPDDH e sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.

Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão
Em 10/11/2023, às 09:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **092982177** e o código CRC **37084A33**.

Matéria DOCREC 429/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 524/2023 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643638.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2023/0003661-2

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 093209035

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 524/2023, de autoria da Vereadora Silvia da B. Feminista, que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Embaixador Câmara Canto, localizada no Bairro Piqueri, que passa a denominar-se Rua Vera Silvia Magalhães. ***Pedido de Subsídios.***

À SMUL/GAB
Sra. Assessora de Gabinete,

Em atenção ao Encamihamento de SMUL/GAB (092765128), encaminhamos o parecer de SMUL/CASE/DLE (092982177), na qual afirma que o logradouro é bem público, possui denominação com CODLOG atrubuído e o nome proposto não constitui homonímia até a presente data. No entanto, reiteramos o exposto em cota retro por esta Divisão na qual conclui que a propositura não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos I, II, III e V do Art. 5º da Lei nº 14.454/07 e, assim, não possui condições de prosseguir.

Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 10/11/2023, às 19:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **093209035** e o código CRC **226B6427**.

Matéria DOCREC 429/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 524/2023 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643638.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Gabinete do Secretário
Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2023/0003661-2

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 093275152

São Paulo, 13 de novembro de 2023.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 524/2023, de autoria da Vereadora Silvia da B. Feminista, que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Embaixador Câmara Canto, localizada no Bairro Piqueri, que passa a denominar-se Rua Vera Silvia Magalhães. ***Pedido de Subsídios.***

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc's. 093209035 e 092982177, bem como as conclusões ali lançadas, as quais endosso, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO SUBSTITUTO
SMUL

José Armênio de Brito Cruz
Secretário(a) Substituto(a)
Em 13/11/2023, às 18:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **093275152** e o código CRC **2C5E7A9C**.

Matéria DOCREC 429/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 524/2023 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643638.

Matéria DOCREC 429/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 524/2023 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643638.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Assessoria Jurídica
Rua Líbero Badaró, 119, 5º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-090
Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003661-2

Parecer SMDHC/GAB/AJ Nº 120723838

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de Subsídios CCJ - PL 524/23 (092678156)

SMDHC/GAB/AJ

Senhor Procurador do Município

Trata-se de Pedido de Subsídios CCJ - PL 524/23 (092678156), de iniciativa da Vereadora Silvia da Bancada Feminista (PSOL), que que "Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Embaixador Câmara Canto, localizada no Bairro Piqueri, que passa a denominar-se Rua Vera Silvia Magalhães."

Consta da instrução dos autos os seguintes documentos que destaco:

- Documento CADTEC E LEGISLAÇÃO (092982161):

DECRETO Nº 15.037, DE 20 DE ABRIL DE 1978.

XXVI - RUA EMBAIXADOR CÂMARA CANTO - código CADLOG 07.806-9 a rua conhecida por "Gaspar Lopes" (Setor 77 - Quadras: 367 e 448/AR-PP). Começa na rua conhecida por "Tarcilia Lopes" e termina em balão de retorno, situando-se entre as ruas conhecidas por "Anézia Maria" e "Justina Costa" (agora denominada Artur Cerqueira Mendes), no 31º Subdistrito - Pirituba.

- Informação 092982177 da Divisão de Logradouros e Edificações -Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento:

Informamos que a Rua Embaixador Câmara Canto possui 34 lotes tributados em seu endereço, dos quais seus proprietários, usuários e domiciliados serão impactados financeiramente com a alteração desta denominação, uma vez que precisarão trocar seu endereço na matrícula do imóvel, nas concessionárias de serviços, em serviços bancários e demais correspondências, e em contrato social, nota fiscal e mídias de progagandas para os estabelecimentos comerciais.

Posto isso, concluímos que a propositura nos termos do PL 524/2023, não poderá prosseguir sem a consulta à SMDHC/CPDDH e sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.

Matéria DOCREC 429/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 524/2023 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643638.

- Informação 093301925 Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - Secretaria Municipal de Cultura:

> Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Rua Embaixador Câmara Canto** para **Rua Vera Silvia Magalhães** através do Projeto de Lei nº **524/23** de autoria do Legislativo.
>
> Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.
>
> A justificativa apresentada leva em conta as relações políticas de Câmara Canto dentro da estrutura do Estado no Período do Regime Militar e suas conexões, enquanto embaixador, com a ditadura chilena. A indicação do nome de Vera Silvia Magalhães, militante que atuou em grupos de resistência ao Regime, vai ao encontro do **Programa Ruas de Memória**, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos (**Decreto 57.146/2016**). A proposição encontra-se em consonância com uma das condições previstas de alteração: "*quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos*" (**Lei 14.454/2007, Art. 5º, inciso IV,** texto acrescido pela **Lei 15.717/2013)**.
>
> Todavia, para se fazer efeito, há a exigência de se formalizar a consulta dos residentes ou domiciliados do logradouro sujeito a alteração, o que não encontramos neste expediente. (**Lei 14.454/2007, Art. 5º, §3º,** texto acrescido pela **Lei 15.717/2013)**.
>
> Neste caso, se torna importante a consulta a **SMDHC**, responsável por conduzir o referido Programa.

- Encaminhamento 110390022- Departamento de Educação em Direitos Humanos - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

> Considerando o pedido de Projeto de Lei n° 524/2023 DE 11/09/2023 (Doc. SEI092678156), que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Embaixador Câmara Canto, localizada no Bairro Piqueri, que passa a denominar-se Rua Vera Silvia Magalhães;
>
> Considerando que, dentro de suas atribuições, o Departamento de Educação em Direitos Humanos é responsável pela pauta de memória e verdade, conforme o Decreto nº 58.079, de 24 de janeiro de 2018, em seu Art. 19, inciso VI - "difundir e promover ações e boas práticas em direitos humanos por meio de ações culturais; e inciso VIII, que diz: "promover e implementar ações e políticas que promovam a cultura de memória e verdade e a reparação simbólica às vítimas de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar; [...]";
>
> Considerando a justificativa apresentada (092678156) para a alteração do nome da rua, pautando-se na homenagem de pessoas que lutaram pela democracia na América Latina em detrimento de pessoas relacionadas com a manutenção de regimes autoritários na região;
>
> Este Departamento entende que não há óbices à propositura do Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Embaixador Câmara Canto, localizada no Bairro Piqueri, que passa a denominar-se Rua Vera Silvia Magalhães, já que a justificativa do PL está ancorada nas discussões sobre memória e verdade e se atrela às responsabilidades desse setor. Porém, ressalta-se que o logradouro não pertence a listagem do Programa Ruas de Memória Ruas.
>
> Sendo o que me cumpria informar, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e deliberação da Sra. Secretária, sem prejuízo da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete.

Ao que parece, diante da manifestação do Departamento de Educação em Direitos Humanos a proposta de alteração não feriria **parte** do disposto no artigo 5º da LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007:

> DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Matéria DOCREC 429/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 524/2023 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643638.

> Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
>
> I - constituam denominações homônimas;
>
> II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
>
> III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
>
> IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.(Incluído pela Lei nº 15.717/2013)(Regulamentado pelo Decreto nº 57.146/2016)
>
> V - nos casos previstos no art. 4º-A desta lei.(Incluído pelaLei nº 17.098/2019)
>
> § 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
>
> § 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
>
> § 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.(Redação dada pela Lei nº 15.717/2013)

Todavia, conforme bem mencionado pela Secretaria Municipal de Cultura, reproduzido no trecho acima citado, a proposta não precedeu a consulta dos residentes ou domiciliados no logradouro, devidamente identificados, **deixando, portanto, de atender ao disposto no §3º do artigo 5º retromencionado**.

Além disso, embora não haja obrigação direta no PL atribuída a esta Pasta, tampouco a qualquer coorderação desta SMDHC, a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, se posiciona no sentido de que a "*ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro*" (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). Ainda assim, conforme denota-se destes autos, pontuo que não há qualquer indicação orçamentária que demonstre haver recursos para arcar com eventuais despesas decorrentes do projeto em tela.

Nestes termos, entendo que o projeto de lei encontra óbices para prosseguimento, razão pela qual proponho encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para ciência, deliberação, e retorno dos autos à Assessoria Técnico-Legislativa III para ciência e demais providências pertinentes.

À consideração.

(Assinado eletronicamente)

Aline Grispino Dinana

Assessora Técnica II

SMDHC/GAB/AJ

Sem prejuízo das considerações acima, entendo que o requisito de participação social indicado no art. 5º, §3º, da Lei nº 14.454/2007, com redação dada pela Lei nº 15.717/2013, pode ser cumprido ao longo do processo legislativo, não havendo impedimentos, inclusive, de que se efetive por meio de audiências públicas ou outros meios de consulta aos interessados realizadas pelo próprio Parlamento em qualquer momento prévio à aprovação ou, até mesmo, que a vigência da lei eventualmente aprovada e sancionada seja condicionada a aprovação popular posterior por meio do procedimento previsto no art. 14, II, da Constituição da República.

À SMDHC/GAB/CG para ciência e deliberação da Sra. Secretária da Pasta.

(documento assinado eletronicamente)

Joabe Souza

Procurador do Município

Chefe da Assessoria Jurídica – em exercício

SMDHC/GAB/AJ

Joabe dos Santos Souza
Procurador(a) do Município
Em 27/02/2025, às 15:05.

ALINE DO NASCIMENTO GRISPINO
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 28/02/2025, às 07:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **120723838** e o código CRC **2054DABE**.

Matéria DOCREC 429/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 524/2023 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643638.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
EXPEDIENTE DO GABINETE
Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 11-2833-4150
PROCESSO 6010.2023/0003661-2

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 120883545

SEI nº. 6010.2023/0003661-2

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 524/2023, de autoria da Vereadora Silvia da B. Feminista, que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Embaixador Câmara Canto, localizada no Bairro Piqueri, que passa a denominar-se Rua Vera Silvia Magalhães. ***Pedido de Subsídios.***

CASA CIVIL/ATL
Senhora Procuradora Chefe

Em atendimento ao solicitado, (SEI 093311786), em que pese a manifestação técnica **favorável** do Departamento de Educação em Direitos Humanos, (SEI 110390022), acompanho o posicionamento jurídico desta Pasta, (SEI 120723838), e apesar de concordarmos com o mérito proposto, nos **opomos** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 524/2023, tendo em vista o óbice indicado pela Assessoria Jurídica.

(assinado eletronicamente)
ROBERTO CARDOSO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Roberto Cardoso Ferreira
Chefe de Gabinete
Em 16/05/2025, às 17:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **120883545** e o código CRC **A380AFFE**.

Matéria DOCREC 429/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 524/2023 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643638.